



LEI Nº 63/2004  
DE 05/09/2004

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí, Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Brejo do Piauí, a Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial- CGM, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretária Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1.º Sob o aspecto Institucional:

- I - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II - Exercer o controle contábil, financeiro, orçamento, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2.º - Sob o aspecto Operacional:

- I - Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II - Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III - Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3.º Sob o aspecto Administrativo:

- I - Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II - Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

200

1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder executivo Municipal, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí, cuja regulamentação será normalizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1.º As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí.

§ 2.º Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4.º São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I - Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;

II - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III - Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI - Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- O cargo titular da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí - CGM, denominado Controlador Geral, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos;

I - Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstos nesta lei;

II. - Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.





Art. 6º- A Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

1 - DIREÇÃO SUPERIOR

1.1. Controladoria Geral

1.2. Secretaria Executiva

2 - ASSESSORAMENTO

3 - EXECUÇÃO

3.1. Assistência Técnica

3.2. Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido para o subsídio mensal dos Secretários municipais.

Art. 8º As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí ficam obrigadas a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas Áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10. São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com;

I - Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II - Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos Públicos;

III - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV – Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

V – Verificações fiscais de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11. É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e

II – Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

1  
2  
3  
4  
5



1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917



1918




Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 03 de setembro de 2004.

  
JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES  
Prefeito Municipal

#### ANEXO – I

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO
01	Controlador Geral	Especial
02	Diretores de Departamentos	FG-1
02	Assistentes Técnicos	FG-2
1	Chefe de Divisão	FG-3
1	Secretaria Executiva	FG-4

  
JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei, se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, sobre o verso da folha 68.  
Dei - Apóstolos

Ordem do dia 24 / 09 / 2004  
25ª sessão 9:00 nota  
pauta para votação discussão  
Agnelo Gonçalves de Assis  
Secretário da Câmara

Aprovada em 1ª a Discussão  
Por Unananimidade.  
25ª Sessão Em 24 / 09 / 2004  
Agnelo Gonçalves de Assis  
Secretário da Câmara

A SANÇÃO  
do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí  
Agnelo Gonçalves de Assis  
Presidente da Câmara